



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000335657

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2087640-70.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de Itu, em que é embargante ESPOLIO JACYR ZAGHETTY, são embargados CERAMICA ITUPLAN LTDA e ESPÓLIO DE ROBERTO OLIVEIRA E SILVA NUNES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 37ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram dos embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO CELSO DA SILVA (Presidente), PEDRO KODAMA E SERGIO DA COSTA LEITE.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2087640-70.2024.8.26.0000/50000

37ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO.

EMBARGANTE: ESPOLIO JACYR ZAGHETTY

EMBARGADOS: ESPÓLIO DE ROBERTO OLIVEIRA E SILVA NUNES E OUTRO

VOTO: 30.725.

ACÓRDÃO

*Embargos de declaração – Intempestividade –
Embargos de declaração não conhecidos.*

Vistos.

Foram deduzidos os presentes embargos de declaração, pleiteando-se a devolução do prazo para apresentação de embargos de declaração ou recurso especial, sob alegação de que durante o período do prazo recursal o advogado constituído para a defesa do agravante ficou impossibilitado ao trabalho devido um procedimento médico realizado, conforme atestado juntado às fls. 20.

Houve resposta do embargado às fls. 26/30.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido, ante a sua intempestividade.

Com efeito, verifica-se que o v. acórdão foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 27/08/2024 (fl. 117), com o fim do prazo de 15 dias em 17/09/2024 e trânsito em julgado certificado em 18/09/24 (fls. 118).

O patrono do agravante alega que estava impossibilitado ao exercício laborativo de 13/09/2024 a 26/09/2024, conforme atestado médico juntado às fls. 03 destes embargos.

Ocorre que, conforme o próprio atestado médico, o nobre advogado voltou a exercer suas atividades em 27/09/2024 (sexta-feira), deste modo, conforme art. 224 do CPC, o início do prazo para apresentação de embargos de declaração, acaso fosse ele acrescido, começou em 30/09/2024 (segunda-feira) e terminou em 04/10/2024 (sexta-feira).

Todavia, os embargos de declaração foram opostos apenas em 05/10/2024 às 00:02:24

Assim, o ato praticado pela parte ultrajou o prazo de 5 dias úteis previsto no art. 1.023, c/c art. 219 do CPC.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

AFONSO CELSO DA SILVA

Relator

(assinado digitalmente)